



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1464/05

*Do Preceito de
Parecer Verbal*

Projeto de Lei nº 066/05 data 13/12/2005

Assunto: *Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, oriundos do imposto Predial e Territorial Urbano e de taxa de serviços Urbanos.*

Autor: Executivo

As Comissões

De Finanças

Em, 14/12/2005

Edson Damasceno
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23/12/2005

Edson Damasceno
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58
PROJETO DE LEI Nº 66/2005

Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxa de Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e à Taxa de Serviços Urbanos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

§ 1º - Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos no máximo em doze parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 20,00.

§ 2º - A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º- Os benefícios desta Lei vigorarão até 30 de setembro do ano de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006..

As Comissões

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2005.

Ediung
PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

Em, 19 / 12 / 2005
Edval Banjoun
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões *23 / 12 / 2005*
Edval Banjoun
Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 13-Dez-2005-16:55-001465-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 68, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 c/c o inciso IV do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 66/2005, que dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de Serviços Urbanos.

A matéria visa propiciar que os contribuintes acertem seus débitos com a Fazenda Municipal, concedendo descontos, na ordem de 100%, sobre as multas e juros de mora.

Trata-se de criar condições para que o Município possa aumentar sua arrecadação, em especial no início da administração, tendo em vista a situação calamitosa deixada pelo antecessor, em que nos deparamos com elevado número de dívidas, comprometendo os recursos financeiros disponíveis, excesso de pessoal, contratos irregulares, inexistência de frota pertencente ao Município, dentre outras circunstâncias que nos levam a tomar medidas, visando a incrementar a arrecadação, para que os serviços públicos essenciais não sejam paralisados por falta de recursos.

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado a esta Augusta Casa de Leis possibilitaria o aumento da arrecadação de tributos, uma vez que o desconto apresentado estimularia o contribuinte a saldar suas dívidas, e este, por consequência, ficaria em dia com a Fazenda Municipal, livre de sofrer ação judicial e outras sanções possíveis.

ef

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 13-Dez-2005-16:55-001466-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Portanto esta Administração vê como oportuna e conveniente a aprovação desta proposição, uma vez que é destinada a satisfazer o bem comum, seja pela facilidade criada para o cidadão quitar seus débitos, seja pelo aumento da arrecadação, o que se reverteria na melhoria dos serviços públicos.

A concessão dos benefícios ficou restrita aos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, e taxa de Serviços Urbanos, tendo em vista que, em sua maioria, os contribuintes são pessoas carecedoras de recursos, de acordo com o perfil econômico de nossa região, ao passo que os devedores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são, em regra, grandes empresas, que têm condições de arcarem com suas obrigações, sem auxílios ou benefícios do Governo.

Vale ressaltar que o Projeto, caso seja aprovado, não irá configurar renúncia de receita tributária, visto que não tem o condão de reduzir base de cálculo, nem tributo, os quais serão recolhidos em sua integralidade, devidamente corrigidos.

O dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal que disciplina o tema é o artigo 14, que assim estabelece em seu caput:

“Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:” (grifo não original)

O CTN, em seu artigo 3º, define assim o que seja tributo:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

sf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Aquilo que constitui sanção de ato ilícito, embora constitua receita, não é receita tributária, mas receita decorrente do “*jus puniendi*” (o direito de punir) do Município,

ou seja: as multas e os juros constituem sanção pelo descumprimento do contribuinte em pagar o tributo no momento certo.

É tributo a obrigação pecuniária que nasce a partir da ocorrência do fato gerador, previsto na Hipótese de Incidência. Multas e juros decorrem de ato ilícito, em virtude do descumprimento da obrigação tributária. O tributo só pode ser decorrência de ato ilícito, ante o princípio inserido na própria definição do tributo: instituído em lei.

A multa e os juros também decorrem de lei, mas a sua origem não é a mesma do Tributo. O tributo é obrigação oriunda de ato lícito. Multas e juros, por sua vez, surgem a partir do momento em que o contribuinte não cumpre o dever legal de pagar o tributo, portanto, decorre de ato ilícito.

As condições estabelecidas nos incisos, parágrafos e alíneas do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, no sentido de que a anistia deve ser precedida de estimativa de receita na Lei Orçamentária e que não afetará as metas nela estabelecidas e, ainda, que deve estar acompanhada de medidas de compensação, estão vinculadas ao que está estipulado no CAPUT: a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício que decorra de renúncia de receita não pode ocorrer em relação à RECEITA TRIBUTÁRIA.

Tal entendimento não foge da Regra estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº. 95/98, que determina a seguinte regra de hermenêutica: os parágrafos, incisos, itens e alíneas possuem caráter complementar à norma ou princípio enunciado no *caput*

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

De se ressaltar que a Lei Complementar nº. 101 é posterior à Lei Complementar 95. Portanto, lei já elaborada dentro da técnica legislativa imposta pela Lei Complementar anterior, que estabeleceu normas para a consolidação dos atos normativos: elaboração, alteração e consolidação das leis.

Confiante na aprovação urgente da matéria, por ser de interesse da coletividade e do Município, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

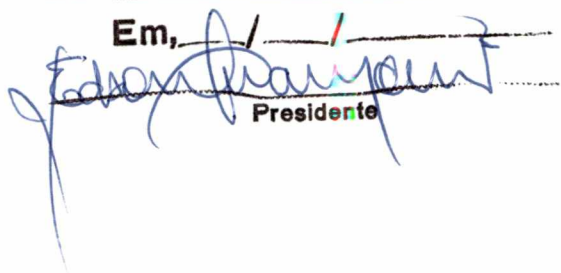
Anchieta-ES, 13 de dezembro de 2005.

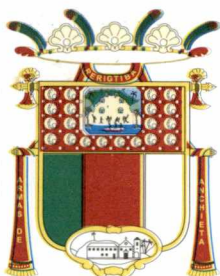

PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

As Comissões

De _____

Em, _____


Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

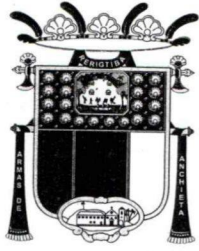
Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 66/2005, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos descritos no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da Proposta.

Determino que esta matéria seja tramitada e seja proferida a sua leitura plenária na primeira sessão ordinária subsequente.

Anchieta-ES, 13 de dezembro de 2005.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

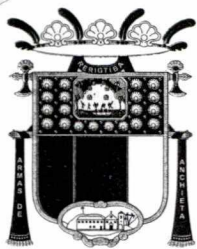
Senhor Presidente e demais Parlamentares do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo;

Nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, convoco sessão extraordinária, com objetivo de propiciar a apreciação de matérias em tramitação nesta Augusta Casa de Leis, devido a urgência de tais proposições, como segue:

Razão da Convocação da Sessão Extraordinária e indicação das materias a serem analisadas pelo Poder Legislativo local:

1. Projeto de Lei nº 66/2005, que dispõe sobre a concessão de anistia de juros e multa de mora, referente a crédito tributário oriundo do IPTU: É relevante a apreciação desta matéria, já no mês de dezembro, visto que a concessão da anistia tem por finalidade propiciar o recolhimento de tributos, por parte dos contribuintes de menor potencial econômico, bem como dos contribuintes que não residem no município, mas que frequentam o balneário durante o verão. Portanto, deve-se submeter a proposição antes do início de janeiro/2006, para que seu objetivo venha a ser alcançado. Do contrário, o Município poderá perder arrecadação ou frustrar o escopo do projeto. Assim, comprovada está a urgência e relevância da matéria, aspectos fundamentais para promoção da convocação de sessão extraordinária;

9



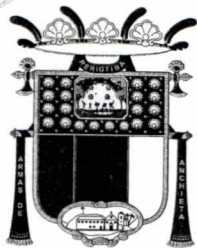
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

2. Projeto de Lei nº 62/2005, que autoriza a contratação temporária para atender a excepcional interesse público: É notória a necessidade de contratação de servidores para atender a diversas áreas, em especial aquelas relacionadas com a prestação de serviços de saúde. Para isto, o Executivo viabilizou a execução de processo seletivo simplificado, mas que necessita da expressa autorização legislativa, objeto da propositura em comento. Sendo assim, não resta escolha senão submeter o projeto à apreciação de Vossas Excelências, para que as contratações de 2006 se revistam de legalidade;

3. Projeto de Lei Complementar nº 3/2005, que prorroga o prazo para concessão do benefício fiscal instituído pela Lei Complementar nº 8/2005: O prazo previsto na norma legislativa originária está se extinguindo, e por diversas razões empresas não conseguiram regularizar sua situação. O principal motivo foi o curto prazo concedido (um mês e meio) e a greve da Receita Federal, que atravancou o processo de legalização das empresas. O Município não pode abrir mão destes novos investimentos. Deste modo, a prorrogação é imprescindível para concretização dos negócios, o que deve ocorrer no presente exercício.

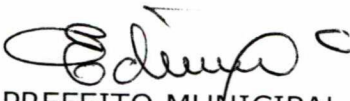
São estas as razões e proposições que necessitam ser apreciadas por Vossas Excelências, o que acreditamos que ocorra com a mais brevidade possível, já que os Nobres Edis são árdios defensores dos interesses da população.

2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

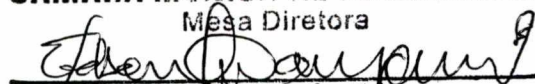
Gabinete do Prefeito, Anchieta/ES, 22 de dezembro de 2005.


PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSÉ PETRI

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005. Às doze horas do dia vinte e três de dezembro de dois mil e cinco, reuniu-se à Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do Vereador Edson Vando Souza e com a presença de todos os vereadores, com a finalidade de apreciar os seguintes Projetos: 1) Projetos de Lei Complementar nº. 003/2005 – Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 08/2005, de autoria do Poder Executivo, que em seguida foi baixado as comissões; 2) Projeto de Lei nº 066/2005 – Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, oriundos do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 3) Projeto de lei nº 062/2005 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 156/2003, de autoria do Poder Executivo. Após, o Sr. Presidente solicitou o Parecer Verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como, da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao Projeto de Lei nº 066/2005 de autoria do Poder Executivo. Ambas comissões emitiram Parecer favorável. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação o mesmo projeto, que foi aprovado por unanimidade. Logo em seguida foi colocado em votação o Projeto de Lei nº 062/2005 de autoria do Poder Executivo, que também foi aprovado por unanimidade. Após, o Sr. Presidente colocou em votação a Dispensa de Interstício ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2005 de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao projeto acima, na qual, ambas emitiram Parecer Favorável. Foi então, colocado o mesmo projeto em votação, que foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

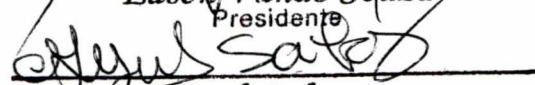
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Mesa Diretora



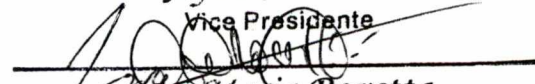
Edson Vando Souza

Presidente



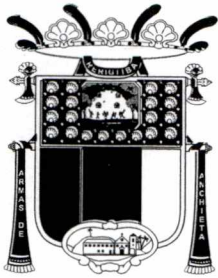
Ayub Salvarez

Vice Presidente



José Maria Rovetta

Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

OFÍCIO PRP Nº 133/2005

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDSON VANDO SOUZA

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Sr. Prefeito;

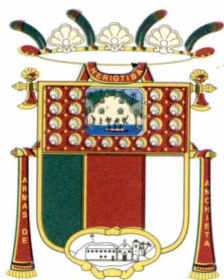
Utilizo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 80/2005, 81/2005 e 82/2005, provenientes de projetos aprovado por esta Augusta Casa de Leis, para que haja a manifestação de veto ou sanção nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Respeitosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA

Prefeitura de Anchieta - 23-Dez-2005-12:33-014620-22



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82/2005

Aprova o Projeto de Lei nº 66/2005, que dispõe sobre anistia de IPTU/TSU.

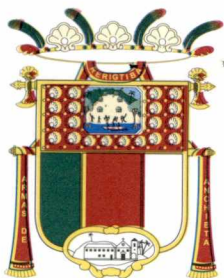
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão extraordinária do dia 23/12/2005, em apreciação em regime de urgência, com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 66/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre anistia fiscal.

PROJETO DE LEI Nº 66/2005

Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxa de Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e à Taxa de Serviços Urbanos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

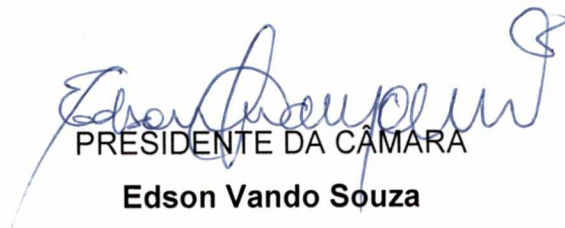
§ 1º Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos no máximo em doze parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 20,00.

§ 2º A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º Os benefícios desta Lei vigorarão até 30 de setembro do ano de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Anchieta/ES, 23 de dezembro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA

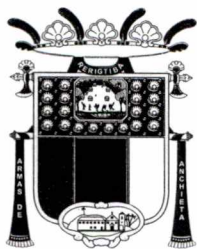
Edson Vando Souza


VICE-PRESIDENTE

Ayub Salvarez


SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 306, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxa de Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e à Taxa de Serviços Urbanos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

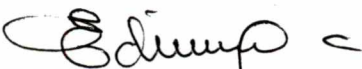
§ 1º - Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos no máximo em doze parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$20,00.

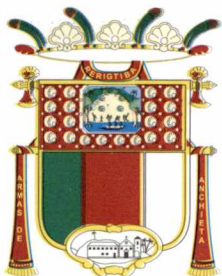
§ 2º - A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º- Os benefícios desta Lei vigorarão até 30 de setembro do ano de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006..

Anchieta/ES, 26 de dezembro de 2005.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

À

Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 66/2005, na sessão do dia 23/12/2005, bem como a juntada dos documentos necessários à instrução procedimental, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta/ES, 02 de janeiro de 2006.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza